



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 36, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, tendo por finalidade unificar as informações contidas nos decretos anteriores e atualizar outras medidas de combate e controle da propagação da COVID- 19, no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV¹;

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Considerando as orientações emitidas da União dos Municípios da Bahia (UPB) aos 17/03/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerado que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Perigo para a vida ou saúde de outrem" no seu Art. 132 ao prevê que quem "Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente" terá Pena de "detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave".

¹ <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-BAHIA-EM-REVIS--O.pdf>



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Considerando que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Epidemia" no seu Art. 267 ao prevê que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" terá Pena de "reclusão, de cinco a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no Art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no Art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro".

Considerando que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu Art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá Pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa".

Considerando que o art. 96, inciso XIX da Lei Orgânica prevê que é competência privativa do Prefeito Municipal "solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como, fazer uso da guarda municipal, na forma da lei";

Considerando que desde a emissão dos Decretos Municipais nº 106, 108,110, 111, 112, 113, 115, 117, 119, 126, 127, 128, 133, 136, 140, 141, 142, 145, 146, 149, 153, 155, 159, 161, 162, 163, 164, 166,167, 176, 181, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 215, 216, 218, 219, 220, 223, 231, 235, 236, 238, 239, 243, 280, 286, 289, 291, 294, 296 e 307 de 2020 a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus vem envidando esforços para propor as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a população estimada de Santo Antônio de Jesus é de 101.512 pessoas, segundo estimativas o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;

Considerando as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia;

Considerando o teor da Orientação Técnica nº 269/2020 emitida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde –CESAU do Ministério Público do Estado da Bahia;

Considerando a Lei Estadual nº 14261, de 29/04/2020;

Considerando que a tomada de decisões deve ser baseada em critérios técnicos e científicos, pautados por indicadores epidemiológicos relativos à intensidade de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde do Estado da Bahia;

Considerando que, a taxa de crescimento nos últimos 5 dias no município encontra-se em 4% e a taxa de ocupação de leitos de UTI no Estado da Bahia encontra-se em 73%;

Considerando que em números absolutos, o Brasil é o segundo país com mais mortes pela doença em todo o mundo;

Considerando a identificação da nova variante do Sars Cov-2, com casos confirmados no mundo, com a possibilidade de circulação no Brasil;

Considerando que a manutenção das atividades deve ocorrer de forma a preservar a capacidade do sistema de saúde, sem pôr em risco à vida das pessoas;

Considerando a perspectiva de iminente campanha nacional de vacinação;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Mantém o funcionamento das entidades religiosas, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao COVID 19 estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado, pela Secretaria Municipal de Saúde e o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I-** Cada local de reunião, pelas suas próprias dimensões delimitará a quantidade de pessoas respeitando o limite máximo de 200 pessoas ou 30% da capacidade do salão, o que for maior, bem como o distanciamento mínimo de 1,5 m;
- II-** Fica obrigatório, para a permanência no local, o uso de máscara;
- III-** Deverá ser garantida a disponibilidade ininterrupta de álcool em gel ou álcool líquido 70%, bem como outros produtos de limpeza e higiene pessoal, sempre em locais de fácil acesso e visualização para todos os indivíduos presentes no ambiente, de modo a garantir o acesso sem aglomerações;
- IV-** Não é recomendado o compartilhamento de objetos pessoais (toalhas, squeeze, copos, etc.);
- V-** Fica proibido o uso de bebedouros nas áreas comuns;
- VI-** Não é recomendada a entrada de crianças, idosos e gestantes no local;
- VII-** É recomendado que as reuniões não ultrapassem o tempo de 02 horas, a fim de minimizar a possibilidade de propagação viral.

Art 2º – Ficam suspensos em todo o território do município de Santo Antonio de Jesus pelos próximos 30 dias.

I- Os eventos e atividades que envolvem aglomerações tais como eventos desportivos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura;

§ 1º Fica suspensa a realização de shows, festas públicas ou privadas, e afins, independente do número de participantes durante o período disposto no *caput* deste artigo.

Art 3º- Ficam mantidas as medidas de prevenção da propagação da infecção viral relativa ao covid 19, nas academias e estabelecimentos similares nos próximos 45 dias.

- I.** O limite máximo de ocupação será de um cliente a cada 6m², sendo que cada cliente poderá permanecer pelo período máximo de uma hora, mediante agendamento prévio do horário de treino;
- II.** É vedado o acesso de clientes às academias fora do do horário reservado;
- III.** Na chegada do cliente, um atendente precisará confirmar se foi realizado agendamento prévio, requisito para a liberação da entrada;
- IV.** Antes de entrar no local, colaboradores, prestadores de serviço e clientes precisarão ter a temperatura medida, sendo que aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;
- V.** O uso de máscaras é obrigatório durante todo o tempo de permanência do cliente na academia, mesmo em atividades aeróbicas e de crossfit;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

- VI.** Fica proibido o uso de leitores biométricos para liberação da entrada, que poderá ser autorizada através da comunicação do CPF ou número de matrícula. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes;
- VII.** Não será permitido a permanência de clientes antes ou após seu horário de treinos; não é permitido a presença de clientes e colaboradores, dentro do espaço da academia, que apresentem os seguintes sintomas: Tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade de respirar;
- VIII.** O estabelecimento deve disponibilizar em local de fácil visualização cartazes informativos sobre as precauções e medidas obrigatórias para a prevenção ao COVID 19;
- IX.** Cada aluno deve higienizar o aparelho, equipamento e/ou utensílios antes e após seu uso, com álcool 70% ou similar, devendo o estabelecimento orientar e fiscalizar seus alunos. Não poderá haver compartilhamento de equipamentos, aparelhos e quaisquer utensílios. Fica proibida também a realização de exercícios ou movimentos em dupla, trio ou grupo;
- X.** As academias deverão disponibilizar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, com toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte correto e imediato das toalhas de papel. Alternativamente, as academias poderão fornecer toalhas individuais para cada cliente que deverão ser devolvidas no final do treino para a devida higienização;
- XI.** Durante o horário de funcionamento, cada área do estabelecimento deverá ser fechada, em um intervalo máximo de 2 horas, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes e em caso de atividades de crossfit ou semelhante, os equipamentos devem ser de uso individual e o posicionamento de cada aluno deve ser demarcado no solo, respeitando as regras de distanciamento mínimo de 2m;
- XII.** As aulas de crossfit deverão ter duração máxima de 50 minutos, com intervalo mínimo de 10 minutos entre elas, para higienização dos equipamentos e dos espaços, sempre mantendo janelas e portas abertas, quando possível. As aulas coletivas terão duração máxima de 50 minutos, com intervalo mínimo de 10 minutos entre elas para higienização dos equipamentos e dos ambientes. O espaço de cada aluno deverá ser demarcado no chão, observado o afastamento mínimo de 2m. No espaço das aulas coletivas, fica proibida a permanência de pessoas que não tenham agendamento para horário específico;
- XIII.** Caso o aluno deseje utilizar toalhas ou garrafas de água, estas serão, obrigatoriamente, de uso pessoal e não poderão ser emprestadas ou compartilhadas. Deverá ser mantido o afastamento entre os equipamentos de, no mínimo, 1,5m de distância, inclusive esteiras, bicicletas e similares, e aqueles que não atendam ao distanciamento mínimo deverão ser isolados por meio de barreiras físicas e permanecer desligados. Deverá ser delimitado, com marcação no chão, o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, sempre considerando o distanciamento mínimo de 1,5m, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- XIV.** Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, sendo vedado o uso de secadores de mãos automáticos. Próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual. Fica proibido o uso de chuveiros, vestiários, saunas e, quando possível, as portas dos sanitários, vestiários e outras áreas de uso comum deverão permanecer abertas para beneficiar a ventilação e evitar o uso de maçanetas e puxadores;
- XV.** É vedado o uso de bebedouros;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

XVI. As cantinas poderão vender água para consumo no local, desde que as embalagens sejam devidamente higienizadas com álcool 70% no momento da venda e os demais produtos, desde que industrializados, e nas embalagens originais do fabricante, poderão ser comercializados exclusivamente para consumo fora das academias, desde que higienizados com álcool 70% no ato da venda;

XVII. Quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema deve ser mantido em ventilação, não podendo ficar no modo de recirculação do ar;

§ 1º Além das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 243, de 08 de agosto de 2020, aplicáveis no que couber, os estabelecimentos descritos neste artigo deverão, ainda, adotar as seguintes medidas como condição para funcionamento:

Art 4º- Fica autorizado o funcionamento de cinemas, teatro, e atividades culturais no âmbito do Município de Santo Antonio de Jesus, seguindo as seguintes condutas de funcionamento.

- I.** Fica obrigatório, para a permanencia no local, o uso de máscara;
- II.** Promover ações que incentivem a compra de ingressos via internet;
- III.** Disponibilizar álcool em gel para funcionários e clientes, em local de fácil visualização e acesso;
- IV.** Higienizar e sanitizar constantemente todos os equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes e colaboradores, como: pin pad, mouse e balcões;
- V.** Microfones e instrumentos musicais devem ser de uso pessoal.
- VI.** É vedado o uso de bebedouros;
- VII.** Fica restrito o acesso de idosos e crianças;

Art 5º - Fica autorizado o funcionamento de cursos livres e de qualificação profissional, levando em consideração as seguintes exigências.

- I.** O número de alunos será limitado a 50% da capacidade de cada sala, devendo ser mantido um distanciamento de, pelo menos, 1,5m entre os alunos, com os locais das cadeiras demarcados no chão;
- II.** Antes de entrar no local, colaboradores, prestadores de serviço e alunos precisarão ter a temperatura medida, sendo que aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;
- III.** Não será permitida a permanência de alunos, professores ou colaboradores antes ou após seu horário das aulas;
- IV.** Não é permitida a presença de alunos e colaboradores, dentro do estabelecimento, que apresentem os seguintes sintomas: Tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade de respirar;
- V.** Fica recomendado o uso de tapetes higienizadores nas entradas dos estabelecimentos de ensino;
- VI.** A carga horária presencial de cada aluno será de no máximo 4 horas diárias em ambiente fechado, se necessário complementação de carga horária, esta por sua vez deverá ser à distância;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

- VII.** Fica obrigatório, para permanência no local, o uso de máscara;
- VIII.** Disponibilizar álcool em gel para funcionários e clientes em local de fácil acesso e em cada sala de aula;
- IX.** Deverá ser mantido um espaçamento entre as cadeiras, bem como nas vagas entre bancadas de laboratório e/ou de atividades práticas, de no mínimo 1,5 metros, em todas as direções;
- X.** Fica proibido o consumo de alimentos no local;
- XI.** Deverá ser mantida ventilação natural das salas de aula, com portas e janelas, preferencialmente abertas;
- XII.** Fica proibido o uso de bebedouros nas áreas comuns;
- XIII.** Não é recomendado o compartilhamento de objetos pessoais (toalhas, squeeze, copos, livros, cadernos, canetas e etc);
- XIV.** Deverá ser estabelecido intervalo, mínimo de 20 minutos, entre aulas de turmas diferentes para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
- XV.** As escolas que possuem acesso com catraca deverão manter estas liberadas, inclusive portas para pessoas com deficiência;
- XVI.** Sempre que possível, devem ser designadas portas específicas para entrada e saída, além de demarcado, com sinalização no chão, fluxos de circulação interna, de modo a evitar o cruzamento de pessoas;
- XVII.** Bibliotecas, salas de audiovisuais e outros espaços de uso compartilhado devem manter limitação de acesso e todos os cuidados para evitar a propagação da COVID -19;
- XVIII.** Os assentos em sofás, poltronas, cadeiras, bancos etc., devem respeitar o afastamento mínimo de 1,5m, devendo ser retirados ou isolados aqueles que não puderem ser utilizados ou que sejam de difícil higienização;
- XIX.** As mesas ou estações de estudo nas salas de aula deverão manter um afastamento mínimo de 1,5m, sendo que os alunos não poderão trocar de lugar durante a aula;
- XX.** Devem ser aproveitados, quando possível, espaços ao ar livre para as atividades presenciais, mantendo o distanciamento de 1,5m;
- XXI.** Os sanitários de uso comum deverão dispor de pias, preferencialmente com acionamento automático, com sabão líquido para mãos, toalhas de papel, lixeira com tampa com que dispense o uso das mãos, não podendo estar disponíveis, ao uso, secadores de mão automáticos;
- XXII.** Deverão ser afixadas, próximo a todos os lavatórios, instruções da correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- XXIII.** As superfícies frequentemente tocadas das salas de aula, como mesas, cadeiras, teclados, mouses, maçanetas etc. devem ser higienizadas antes e após cada aula;
- XXIV.** A comunicação entre as escolas e os alunos e/ou seus responsáveis deve ser preferencialmente por meio eletrônico, evitando a distribuição de papéis



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

XXV. Os estabelecimentos deverão colocar avisos e orientações em locais visíveis sobre a necessidade de observância da etiqueta respiratória e a correta lavagem das mãos, assim como a importância de cumprir as medidas previstas nos protocolos, como uso obrigatório de máscaras e manter o afastamento mínimo de 1,5m entre pessoas nos ambientes de convivência compartilhada;

XXVI. Ficam proibidas as atividades coletivas ou interativas que possam incentivar a aproximação de pessoas, assim como trabalhos realizados em grupo, apresentações presenciais e similares;

XXVII. Não deverá haver movimentação dos alunos para outras salas ou espaços durante o período da aula;

XXVIII. Para evitar o risco de contaminação cruzada, todos os itens fáceis de tocar devem ser retirados, como revistas, folhetos ou catálogos de informações;

XXIX. Recomenda-se que o uso de elevadores seja destinado para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, sempre respeitando o limite de 30% da capacidade máxima;

XXX. Os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensers de álcool 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;

XXXI. Espaços destinados à recreação e lazer, como parques, brinquedotecas, sala de jogos e similares, se existentes, devem permanecer fechados;

XXXII. Deverá ser informado na porta de entrada de cada banheiro, a quantidade máxima de pessoas que podem utilizar este espaço ao mesmo tempo, para evitar aglomeração de pessoas, recomendando-se a permissão de acesso de até 50% do quantitativo originalmente planejado por vez;

XXXIII. Deverão ser adotadas as seguintes práticas relativas à boa higienização, limpeza pessoal e do ambiente, bem como de prevenção e segurança;

XXXIV. locais coletivos e mais expostos ao toque das mãos a cada 2 horas: maçanetas, corrimões, bancadas, botão de elevador, catraca;

XXXV. estações de trabalho sem presença de colaboradores, pós-turno;

XXXVI. sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;

XXXVII. todas as salas de aula após a realização da aula (turno);

XXXVIII. banheiros, refeitórios e copas no mínimo duas vezes por turno;

XXXIX. piso dos andares de entrada nos edifícios (a cada duas horas).

XL. recomenda-se aumentar as estações para lavagem das mãos e a disponibilização de álcool a 70%, incluindo as áreas externas, com as devidas orientações sobre a correta higienização;

XLI. deverá se manter os ambientes ventilados com as janelas e portas abertas. Para o ambiente que não é possível seguir essa recomendação e necessita de climatização artificial, sugere-se manter a adequada higienização dos aparelhos de ar condicionado, aumentando a frequência de limpeza e troca dos filtros de ar- condicionado, incluídas copas e salas de reuniões;

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento de hotéis, motéis, pousadas e pensões, levando em



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

consideração as seguintes exigências:

- I-** Fica obrigatório, para a permanência no local, o uso de máscara;
- II-** Disponibilizar álcool em gel ou álcool líquido a 70% para funcionários e clientes, em local de fácil visualização e acesso;
- III-** Antes de entrar no local, colaboradores, prestadores de serviço e clientes precisarão ter a temperatura medida, sendo que aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados a Unidade de Saúde de referência (UPA COVID);
- IV-** Higienizar e sanitizar constantemente todos os equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes e colaboradores, como: pin pad, mouse, balcões, maçanetas, corromãos e etc;
- V-** É vedado o uso de bebedouros;
- VI-** Para evitar o risco de contaminação cruzada, todos os itens fáceis de tocar devem ser retirados, como revistas, folhetos ou catálogos de informações;
- VII-** Os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensers de álcool 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;
- VIII-** Espaços destinados à recreação e lazer, como parques, brinquedotecas, sala de jogos e similares, se existentes, devem permanecer fechados;
- IX-** Sempre que possível, devem ser designadas portas específicas para entrada e saída, além de demarcado, com sinalização no chão, fluxos de circulação interna, de modo a evitar o cruzamento de pessoas;
- X-** Bibliotecas, salas de audiovisuais e outros espaços de uso compartilhado devem manter limitação de acesso e todos os cuidados para evitar a apropagação da COVID -19;
- XI-** Os assentos em sofás, poltronas, cadeiras, bancosc e etc, devem respeitar o afastamento mínimo de 1,5m, devendo ser retirados ou isolados aqueles que não puderem ser utilizados ou que sejam de difícil higienização;
- XII-** Os estabelecimentos deverão colocar avisos e orientações em locais visíveis sobre a necessidade de observância da etiqueta respiratória e a correta lavagem das mãos, assim como a importância de cumprir as medidas previstas nos protocolos, como uso obrigatório de máscaras e manter o afastamento mínimo de 1,5m entre pessoas nos ambientes de convivência compartilhada;
- XIII-** A ficha de entrada do hóspede deve conter informações direcionadas ao COVID- 19, como apresentação de sintomas, contato com casos supeitos ou confirmados, temperatura do ato do *check in*;
- XIV-** Informar ao setor de Vigilância Epidemiológica na Secretaria de Saúde do Município, relatório semanal com relação dos hospedes, contendo: data de entrada e saída, oriegem e destino, para fins de monitoramento;
- XV-** Para as lanchonetes e restaurantes/ self service, existentes nestes estabelecimentos permanecem vigentes todas as condições de funcionamento contidas no **Decreto Municipal Nº 243, de 08 de agosto, de 2020.**
- XVI-** Deve-se redobrar os cuidados de higienização dos quartos de modo a respeitar as seguintes recomendações:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

- a) Não ocupar o quarto no período de 24 horas após a saída do último hospede;
- b) Deverá ser feita a higienização das superfícies com álcool a 70% ou solução de hipoclorito de sódio a 1%, após a saída do último hóspede e antes da entrada do próximo hóspede;
- c) Realização da manutenção dos aparelhos de ar condicionado a cada 2 meses e limpeza semanal dos filtros destes equipamentos.

Art 7º Ficam definidas as regras para enterros no Cemitério Municipal e velórios nos locais apropriados, nos seguintes termos:

I- Nos casos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19 não será permitida a realização de velório;

II- O manejo dos corpos deve seguir as recomendações do manual de manejo de corpos da Secretaria de Saúde do governo do estado no contexto do novo corona vírus (ver nota técnica COE saúde Nº 09 de 27 de março de 2020).

III- Antes de do funeral a limpeza externa do caixão deve ser realizada com álcool líquido a 70%,

IV- Deve-se respeitar a dignidade dos mortos, sua cultura, religião, tradições e sua família;

V- Recomenda-se o menor número possível de pessoas participando dos funerais. Segure-se a participação de no máximo 20 pessoas, mantendo as regras de distanciamento entre os presentes;

VI- O caixão deverá permanecer lacrado durante todo o funeral, mesmo nos casos em que não houver suspeita ou diagnóstico de COVID-19, conforme (nota técnica COE saúde Nº 09 de 27 de março de 2020);

VII- Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas, pessoas com imussupressão, ou com doença crônica)

Art. 8º Permanece autorização de funcionamento dos estabelecimentos abaixo relacionados, no âmbito do município de Santo Antonio de Jesus:

I- De clubes recreativos e congêneres com os respectivos horários:

- a) segunda a sábado dos 05:00hs às 22:00hs
- b) domingo das 06:00hs às 18:00hs

§ 1º ficam mantidas as condições de funcionamento estabelecidas no **Decreto Nº296 de setembro de 2020.**

II- Shoppings centers, centros comerciais e galerias

§ 1º Fica mantido horário normal de funcionamento conforme **Decreto Municipal Nº280, de 16 de agosto de 2020;**

§ 2º Permanecem vigentes todas as condições de funcionamento contidas no **Decreto Municipal Nº 243, de 08 de agosto, de 2020.**

III- Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços

§ 1º Fica mantido horário normal de funcionamento conforme **Decreto Municipal Nº280, de 16 de agosto de 2020;**

§ 2º Permanecem vigentes todas as condições de funcionamento contidas no **Decreto Municipal Nº 243, de 08 de agosto, de 2020.**

IV- Barbearia e salões de beleza

§ 1º Fica mantido horário normal de funcionamento conforme **Decreto Municipal Nº280, de 16**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

de agosto de 2020;

§ 2º Permanecem vigentes todas as condições de funcionamento contidas no **Decreto Municipal Nº 243, de 08 de agosto, de 2020.**

V- Restaurantes e lanchonetes

1º Fica mantido horário normal de funcionamento conforme **Decreto Municipal Nº280, de 16 de agosto de 2020;**

§ 2º Permanecem vigentes todas as condições de funcionamento contidas no **Decreto Municipal Nº 243, de 08 de agosto, de 2020.**

VI- Bancos, lotéricas e correspondentes bancários

1º Fica mantido horário normal de funcionamento conforme **Decreto Municipal Nº280, de 16 de agosto de 2020;**

§ 2º Permanecem vigentes todas as condições de funcionamento contidas no **Decreto Municipal Nº 243, de 08 de agosto, de 2020.**

VII- Serviços de fisioterapia, estúdios de pilates e similares

1º Fica mantido horário normal de funcionamento conforme **Decreto Municipal Nº280, de 16 de agosto de 2020;**

§ 2º Permanecem vigentes todas as condições de funcionamento contidas no **Decreto Municipal Nº 243, de 08 de agosto, de 2020.**

VIII- Estacionamentos e lava-jato

§1º Fica mantido horário normal de funcionamento conforme **Decreto Municipal Nº280, de 16 de agosto de 2020;**

§ 2º Permanecem vigentes todas as condições de funcionamento contidas no **Decreto Municipal Nº 243, de 08 de agosto, de 2020.**

Art. 9º- O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

I. Advertência;

II. Multa que poderá variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 30.000,00 a depender da gravidade da situação;

III. A interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias;

Art 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ LEONEL CAFEZEIRO ARGOLO
Secretário Municipal de Saúde

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal